



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 1.894, DE 2023

Apensados: PLs nºs 1.895/2023 e 608/2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre medidas de segurança viária em contratos de concessão de rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

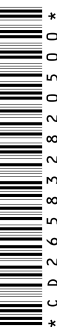
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”, para prever medidas de segurança viária nos editais e contratos de concessão de rodovias federais.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 26.

.....

§ 7º No cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT deverá prever nos editais e contratos de concessão de infraestrutura rodoviária medidas de segurança viária, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo, sempre





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

que possível, sonorizadores entre a pista de rolamento e o acostamento, defensas plásticas em obstáculos rígidos e recuos para parada e atendimento emergencial em trechos desprovidos de acostamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

Apresentação: 15/07/2026 17:14:36.617 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1894/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265832820500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

